Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Laboratório de Investigação em Desporto

Regulamento

Capítulo I

Natureza e Finalidades

Artigo 1º

Designação e Natureza

O Laboratório de Investigação em Desporto adiante designada por LID é uma unidade funcional da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

Artigo 2º Finalidades

O LID realiza as suas actividades nos domínios, da investigação científica, do ensino e da prestação de serviços à comunidade visando os seguintes fins:

- a) A Realização de actividades de pesquisa e investigação que contribuam, em particular, para o desenvolvimento das Subáreas Científicas da ESDRM - Fisiologia do Exercício; Desporto e Recreação; Optimização do Rendimento Desportivo; Pedagogia do Desporto; Actividade Física e Saúde; Gestão do Desporto; e Psicologia do Desporto, e para a área das Ciências do Desporto, em geral;
- Apoio à leccionação dos programas das unidades curriculares dos diversos cursos da ESDRM, na preparação ou desenvolvimento de projectos ou actividades de cariz didáctico-pedagógico e na realização de eventos de âmbito académico-científico;
- c) Apoio à Formação em Desporto, com elevado nível de preparação humana, cultural, científica, pedagógica e técnica, para o exercício de actividades profissionais.
- d) A Cooperação de âmbito científico e técnico com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) A Prestação de serviços à comunidade numa perspectiva de valorização e promoção recíprocas e de desenvolvimento.

Capítulo II

Composição e Coordenação

Artigo 3°

Composição do LID

- O LID é composto por uma Comissão Coordenadora da qual fazem parte um Coordenador, um Vice-coordenador, um Secretário e os Coordenadores das Sub-àreas Científicas da ESDRM.
- 2. O LID é ainda composto pelos funcionários afectos pelo Director.

Artigo 4º

Coordenação

1. O LID é coordenado por um Coordenador, nomeado pelo Director, ouvido o Conselho Científico, de entre os professores doutorados da Escola.

- 2. O Coordenador é coadjuvado por um Vice-Coordenador e por um Secretário, por si nomeados.
- 3. Os Coordenadores das Sub-Àreas Científicas são eleitos em Conselho Científico.

Artigo 5°

Competências

- 1. Compete ao LID:
 - a) Contribuir para o funcionamento eficaz da Escola, nomeadamente através da colaboração com outras unidades funcionais e órgãos de gestão;
 - b) Garantir a prestação de serviços no âmbito das actividades de formação, ensino e investigação da ESDRM;
 - Assegurar a utilização dos respectivos recursos, de acordo com princípios técnicos, científicos e pedagógicos;
 - d) Promover a investigação, a formação e a produção de científica no respectivo domínio de actuação;
 - e) Contribuir, sempre que solicitado, para a definição de objectivos, conteúdos e metodologias das unidades curriculares integradas nos cursos ministrados na ESDRM;
 - f) Colaborar e apoiar os diferentes departamentos na realização de eventos de cariz académico-científico;
 - g) Propor a aquisição de materiais e equipamento que viabilizem o apoio da actividade lectiva e o desenvolvimento de projectos de investigação apresentados no âmbito do LID;
 - h) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição, nomeadamente as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
 - i) Zelar pela conservação, manutenção e utilização das respectivas instalações e bens;
 - j) Criar procedimentos que regulem as normas inscritas no anexo II (Normas de requisição e utilização dos equipamentos e instalações do LID);
 - k) Propor a celebração de contratos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do seu domínio de acção.
 - I) Propor a contratação de pessoal técnico e auxiliar não docente;
- 2. São competências do Coordenador:
 - a) Coordenar a Comissão Coordenadora do L.I.D.;
 - b) Garantir a elaboração do Plano e Relatório Anuais de Actividades e submetê-lo à aprovação do Director;
 - Deliberar sobre matérias cujas competências lhe sejam delegadas pelos respectivos órgãos da ESDRM;
 - d) Representar o LID em fóruns, reuniões ou eventos de cariz académico-científico;
 - e) Criar condições para que o expediente seja assegurado;
 - f) Garantir o cumprimento do regulamento interno do Centro.
- 3. São competências do Vice-Coordenador:
 - a) Coadjuvar o Coordenador:
 - b) Substituir o Coordenador na sua ausência.
- 4. São competências do Secretário
 - a) Redigir as actas das reuniões;
 - b) Assegurar o expediente;
- 5. São competências da Comissão Coordenadora do L.I.D.:
 - a) Elaborar o Plano e Relatório Anuais de Actividades;
 - b) Elaborar planos de inventariação de necessidades de aquisição de materiais e equipamentos;
 - c) Inventariar necessidades de afectação de recurso materiais, financeiras e humanos a projectos de investigação;

- d) Apreciar e elaborar pareceres, a enviar ao Conselho Científico, sobre os projectos de investigação submetidos ao L.I.D.
- 6. São competências dos funcionários
 - a) Colaborar na operacionalidade do LID, nomeadamente no que respeita à satisfação de pedidos de equipamentos, reservas de utilização do LID, inventariação de necessidades, apoio a actividades lectivas, de investigação, de formação, de prestação de serviços e de divulgação (Anexo I).

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 6°

Utilização do LID

- 1. O LID funciona por projectos de investigação e na colaboração e apoio às actividades lectivas:
 - a) Os projectos de investigação deverão ser analisados na Comissão Coordenadora do L.I.D., a qual produzirá parecer a ser apresentado ao Conselho Científico, caso não se integrem na realização de Mestrado ou Doutoramento.
- As instalações do LID, assim como todos os seus recursos serão utilizados exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas e afectas à preparação ou desenvolvimento de projectos submetidos ao L.I.D., ou a actividades de cariz didáctico-pedagógico, realizadas no âmbito do programa das unidades curriculares.
- 3. É vedada a utilização do LID e de todos os seus recursos em actividades e/ou projectos, que não estejam devidamente autorizados pelos órgãos competentes ou docentes das unidades curriculares.
- 4. A utilização dos equipamentos, materiais e instalações do LID pelos estudantes da ESDRM, carecem de requisição do docente da unidade curricular dentro da qual decorre a actividade.

Artigo 7°

Financiamento do LID

- A gestão orgânica e financeira do LID é da responsabilidade da ESDRM representada pelo Coordenador do LID.
- 2. A aquisição e manutenção de qualquer tipo de material ou a contratação de pessoal para o LID, está dependente das necessidades reais dos projectos de investigação aprovados e em fase de implementação e que contemplem estes encargos nos seus orçamentos e respectivos financiamentos, bem como das necessidades derivadas das finalidades referidas no artigo 2º.
- 3. O financiamento do LID é assegurado por duas fontes, a saber: o orçamento da escola (ESDRM) e outras receitas próprias decorrentes da prestação de serviços.

Artigo 8°

Equipamento

- 1. A aquisição e manutenção dos equipamentos são efectuadas mediante as necessidades referidas no ponto dois do artigo 7°.
- 2. É responsável pela gestão financeira dos projectos e consequente tomada de decisões referente à aquisição de equipamentos ou outros, o coordenador do projecto.
- 3. Cabe aos investigadores e coordenadores do projecto a responsabilidade de gestão e manutenção de todos os recursos inerentes aos respectivos projectos científicos em desenvolvimento e nos quais estejam enquadrados.
- 4. Cabe à ESDRM, através do Coordenador do LID, a sua gestão global.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 9°

Revisão e alteração do regulamento

- 1. A revisão deste regulamento poderá ser realizada um ano após a sua aprovação ou última revisão.
- 2. As alterações entram em vigor cinco dias úteis após a sua aprovação e homologação pelo Director da ESDRM.

Artigo 10° Casos Omissos

No que este regulamento for omisso serão observados os Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior e as normas de direito a ele atinentes.

Aprovado pelo CC em 21-05-2008

Anexo I

Descrição de funções dos funcionários do LID

- 1. Agendamentos de reserva do LID:
 - 1.1. Verificação da compatibilidade de agendamento dos pedidos de utilização do laboratório:
 - 1.1.1. Aulas;
 - 1.1.2. Actividades de investigação;
 - 1.1.3. Acções de formação;
 - 1.2. Controle de acessos;
 - 1.3. Elaboração de relatórios estatísticos mensais de utilização do LID:
- 2. Preparação dos equipamentos e materiais:
 - 2.1. Sempre que necessários para as aulas teórico-práticas e de práticas laboratoriais que decorram no laboratório;
 - 2.2. Colaboração nas aulas teórico-práticas e de práticas laboratoriais que decorram no laboratório, sempre que os docentes assim o solicitarem;
 - 2.3. Colaboração e acompanhamento dos alunos que desenvolvem actividades laboratoriais, dentro da tipologia de carga horária designada de "trabalho do aluno";
 - 2.4. Manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais;
- 3. Requisição de equipamentos e materiais:
 - 3.1. Entrega dos equipamentos pedidos por requisição e do termo pessoal de responsabilidade;
 - 3.2. Informar e demonstrar a correcta utilização dos equipamentos;
 - 3.3. Recepção e verificação do estado dos mesmos depois de utilizados;
 - 3.4. Realizar a supervisão das datas de entrega dos equipamentos requisitados;
 - 3.5. Informar por e-mail ou telefonema os requisitantes do equipamento cujo prazo de entrega foi ultrapassado;
 - 3.6. Enviar informações de novas aquisições ou de equipamento que já se encontra disponível para utilização;
 - 3.7. Elaborar de relatórios estatísticos mensais de utilização dos diferentes equipamentos;
- 4. Identificar e elencar as necessidades de reparação de equipamentos e de aquisição de consumíveis:

- 4.1. Verificação de *stocks* inventariados nas *checklists* das tarefas a realizar;
- 4.2. Verificar o estado de funcionamento dos diferentes equipamentos;
- 4.3. Elaboração de relatórios estatísticos mensais de necessidades de reparação e de aquisição de consumíveis dos diferentes equipamentos;
- 5. Colaborar na prestação de serviços do LID-ESDRM:
 - 5.1. Prestação de serviços do LID-ESDRM a outras entidades;
 - 5.2. Colaborar em acções de divulgação do LID-ESDRM, tais como a "Semana da Ciência", "Dia da Escola Aberta", entre outras.
- 6. Colaborar em acções de formação desenvolvidas pelo/ou no LID.
- 7. Assegurar da manutenção das condições de higiene e segurança do laboratório e arrumação dos equipamentos:
 - 7.1. Ter conhecimento dos protocolos de emergência e accioná-los sempre que necessário;

Anexo II

Normas de requisição e utilização dos equipamentos e instalações do LID

Artigo 1°

 O presente anexo estabelece as normas gerais de utilização dos materiais, equipamentos e instalações do Laboratório de Investigação em Desporto (LID) da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM).

Artigo 2º

- 1. A disponibilidade dos materiais, equipamentos e instalações a utilizar para qualquer actividade académico-científica carecem de uma requisição autorizada pelo Coordenador do LID:
 - a) A ficha de requisição encontra-se na página electrónica do LID-ESDRM, e deve ser enviada ao funcionário do LID, que confirmará por mensagem electrónica da disponibilidade dos materiais, equipamentos e instalações requisitadas;
 - b) A ficha de requisição só será considerada válida se estiverem preenchidos todos os campos nela contidos;
 - c) A devolução do material ou equipamento requisitado será feita apenas pelo docente/investigador, directamente ao funcionário do LID;
 - d) Qualquer material ou equipamento que não seja devolvido na data de entrega registada na ficha, será o docente/investigador notificado, por telefone, carta ou mensagem electrónica para o fazer, ficando registada a ocorrência;
 - e) O registo de duas ocorrências de relaxe ou de atraso superior a cinco dias úteis na devolução dos equipamentos ou de qualquer dano, deterioração ou extravio nos materiais, equipamentos ou instalações requisitadas, será reportado à Direcção da ESDRM.
 - f) É da responsabilidade do utilizador requerente o ónus resultante da má utilização ou extravio de materiais ou equipamentos;
 - g) Todos os utilizadores de materiais, equipamentos e instalações do LID devem realizar a correspondente requisição.

Artigo 3°

1. Para a utilização dos materiais, equipamentos e instalações do LID, é estabelecida preferencialmente a seguinte ordem de prioridades:

- a) Projectos de investigação;
- b) Actividades lectivas das unidades curriculares dos cursos ministrados na ESDRM;
- c) Outras actividades da ESDRM, autorizadas pela Direcção.

Artigo 4°

1. Só é permitido a utilização dos materiais, equipamentos e instalações requisitados, respeitando as normas de utilização e a funções dos mesmos.

Artigo 5°

 A requisição dos materiais, equipamentos e instalações deve ser limitada ao período efectivamente em utilização. No caso de utilizações muito frequentes dos equipamentos, deve o docente/investigador efectuar um mapa das necessidades de agendamento para que seja salvaguardada a sua reserva.

Artigo 6º

1. A gestão do agendamento, da preparação e da utilização dos materiais, equipamentos e instalações do LID é da responsabilidade do funcionário do LID.

Artigo 7°

1. Compete ao funcionário do LID, zelar pelas normas definidas por este regulamento.

Artigo 8°

2. Os materiais, equipamentos e instalações do LID constam na lista em anexo.

Anexo II

Lista de Materiais, Equipamentos e Instalações do LID

Voltar à Página Inicial